



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 O presente processo administrativo de contratação direta será realizado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conjunto com a Resolução n.º 284/2023, alterada pela Resolução n.º 291/2024 da CMJ, além dos demais dispositivos legais aplicáveis;
- 1.2 Este Termo de Referência tem por objetivo caracterizar os bens e serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, conforme especificado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD n.º 11/2025 e detalhado no item 2 deste documento.
- 1.3 O procedimento será julgado com base no critério de **MENOR PREÇO** por item, para contratação dos serviços descritos a seguir.

2. DO OBJETO:

- 2.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras alocadas na Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, em execução única, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários à realização dos serviços.
- 2.2 A presente contratação refere-se a serviço de natureza comum, por possuir especificações usuais de mercado;
- 2.3 A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:
 - 2.3.1 Quadro demonstrativo:

Item/Descrição/Quantidade		
ITEM	Descrição	QUANTIDADE:
01	Manutenção corretiva na impressora da Brother DCP-L2540 DW , incluindo a substituição do cilindro (DR 2370).	01 máquina
02	Manutenção corretiva nas impressoras HP P1102w , incluindo a substituição do rolete tracionador.	02 máquinas

- 2.4 Durante a execução dos serviços todas as peças fornecidas ou substituídas deverão ser novas, sem sinais de uso, violação ou danos, garantindo perfeito estado de conservação;
- 2.5 As peças e materiais utilizados deverão atender às especificações técnicas do fabricante original dos equipamentos, assegurando compatibilidade e perfeito funcionamento. Não serão aceitas peças recondicionadas ou anteriormente utilizadas;
- 2.6 A execução dos serviços não poderá causar qualquer dano aos equipamentos existentes, devendo assegurar seu perfeito funcionamento após a manutenção, sem necessidade de ajustes adicionais;
- 2.7 O fornecedor deverá garantir um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de garantia para os serviços prestados e para as peças substituídas, a contar da data de conclusão dos serviços, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou falhas decorrentes da execução;



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, e encerra-se com a execução total dos serviços contratados.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Esta pesquisa foi realizada conforme o artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/21, considerando contratações similares feitas pela Administração Pública com base nos dados disponíveis no PNCP, e atende ao planejamento financeiro de 2025;
- 4.2 A estimativa de preços foi obtida com base no orçamento recebido, totalizando aproximadamente **R\$ 924,80 (novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**. Esse valor foi comparado aos valores praticados para os serviços em questão, conforme apurado em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando contratos formalizados por outros órgãos públicos do estado de São Paulo.
- 4.3 O valor proposto contempla de forma integral todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, incluindo tanto a reposição de peças indispensáveis à manutenção quanto a totalidade da mão de obra necessária para garantir a efetividade dos reparos. Dessa maneira, assegura-se que não haverá despesas adicionais para o pleno cumprimento do objeto contratual, preservando a previsibilidade e a economicidade do processo.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá:

- 5.1.1 Comprovar experiência na prestação de serviços de manutenção em impressoras, contando com profissionais qualificados e capacitados para trabalhar com os modelos utilizados pela Câmara Municipal;
- 5.1.2 Utilizar peças originais ou equivalentes, assegurando a compatibilidade e o desempenho adequado dos equipamentos;
- 5.1.3 Garantir que os serviços sejam realizados com boas práticas operacionais, observando o cuidado no manuseio dos equipamentos e a proteção do ambiente de trabalho;
- 5.1.4 Executar os serviços sem interferir no funcionamento normal das atividades da Câmara Municipal, preferencialmente fora do horário de expediente ou conforme cronograma previamente estabelecido;
- 5.1.5 Assegurar o descarte adequado de peças e materiais substituídos, conforme a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pelo transporte e destinação final corretos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 6.1 A proposta de preço deverá ser elaborada conforme as especificações deste Termo de Referência;
- 6.2 O critério de seleção será o de menor preço por lote;
- 6.3 Nos termos do artigo 13 da Resolução n.º 284/2023 da Câmara Municipal de Jardinópolis, será priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, desde que suas propostas sejam iguais ou inferiores à mais vantajosa;
- 6.4 A proposta deverá abranger todos os itens especificados;
- 6.5 Deverá conter indicação da empresa, incluindo razão social, endereço completo, CNPJ/MF, e ser devidamente assinada;

7. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 Os serviços deverão ser prestados sob demanda, devendo ser executados em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras;



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 7.2 Pedidos de prorrogação deverão ser protocolados e justificados antes do vencimento do prazo, para análise e decisão da autoridade competente;
- 7.3 A subcontratação dos serviços descritos neste TR não será permitida.

8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO:

- 8.1 Caso os dados da empresa vencedora não possam ser consultados ou não estejam disponíveis para consulta pública, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para fins de contratação:
 - 8.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
 - 8.1.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.1.3 Certidão Negativa de Débitos municipal;
 - 8.1.4 **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO I)**, atestando o cumprimento dos requisitos de qualificação e habilitação.

9. CABERÁ À CONTRATADA:

- 9.1 Executar os serviços conforme este Termo de Referência, garantindo a entrega adequada do objeto contratado;
- 9.2 Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo custo com transporte, movimentação de equipamentos, fornecimento de peças e materiais necessários, bem como os encargos decorrentes da substituição de componentes, quando necessária;
- 9.3 Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a realização eficiente e de qualidade dos serviços contratados;
- 9.4 Cumprir todas as exigências deste Termo de Referência e da proposta ofertada;
- 9.5 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados a funcionários ou terceiros devido a negligência ou intenção durante o fornecimento do objeto deste Termo, sem possibilidade de exclusão ou redução dessa responsabilidade em razão do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.6 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, localizada na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60 – Centro.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1 Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá proceder com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com todos os custos necessários já incluídos no preço contratado, abrangendo serviços, fretes, deslocamento e quaisquer outras despesas incidentes sobre o custo final do serviço;
- 11.2 Caso sejam constatadas irregularidades no objeto entregue, a Câmara Municipal poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - 11.2.1 Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto caso não atenda às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;
 - 11.2.2 Exigir a complementação da entrega caso haja diferença na quantidade;
 - 11.2.3 Solicitar correção em até três dias úteis, sem alteração do preço contratado;
- 11.3 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Setor de Patrimônio, sob a supervisão do Chefe de Compras, Licitações e Contratos, conforme suas atribuições regulamentares.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 É obrigação da CONTRATANTE: efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto, conforme estipulado; em caso de atraso, pagar juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de inadimplência, além de multa de 2% sobre o valor em atraso;



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

e aplicar a correção monetária com base no IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), garantindo a atualização do montante devido;

12.2O pagamento pelo objeto contratado será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que haja a devida aceitação e aprovação do fornecimento;

12.3Caso sejam identificados erros na Nota Fiscal ou outras circunstâncias que impeçam o pagamento, o documento será devolvido ao fornecedor, e o pagamento permanecerá pendente até que as correções sejam efetuadas;

12.4Não serão aceitas propostas que prevejam o pagamento antecipado ou contra entrega. Além disso, quaisquer ofertas que não atendam às especificações exigidas serão desconsideradas;

12.5Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todos os pagamentos serão realizados direta e exclusivamente ao fornecedor contratado.

13. PENALIDADES:

13.1Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Jardinópolis poderá aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

13.2A Câmara reterá dos créditos decorrentes desta contratação, valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

13.3Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1A presente contratação será custeada pela função programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis e pela dotação orçamentária 3.3.90.39.17 – Serviço de manutenção e conservação em máquinas e equipamentos.

15. DA PUBLICIDADE DO ATO:

15.1Integram o presente Termo de Referência para todos os efeitos o Documento de Formalização de Demanda (DFD) n.º 11/2025, bem como o Estudo Técnico Preliminar que trata sobre o objeto desta contratação;

15.2O extrato da contratação será divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e no Diário Oficial do Município de Jardinópolis/SP.

15.3As partes resultantes da presente contratação concordam e registram seu consentimento para a divulgação de dados para fins de transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Jardinópolis, 26 de março de 2025.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos, para os devidos fins de venda à Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, que cumprimos as exigências abaixo assinaladas:

- () Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- () Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- () Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação até seu pagamento;
- () Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, se couber;
- () Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CIDADE – DATA

Responsável

Empresa:

CNPJ: